



Câmara Municipal de São Paulo

19-11-98

PARECER 979/98 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 888/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 888/96, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, denominar Rua Dayane Alves de Araújo a atual Rua 2, Bairro Jardim Mirna, Regional Capela do Socorro.

A propositura vem acompanhada de Justificativa; de uma (01) cópia xerográfica da Certidão de Óbito de quem se pretende homenagear; de uma (01) cópia xerográfica de um Abaixo-Assinado e de uma (01) cópia xerográfica de um Croqui do local.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu por solicitar algumas informações ao Executivo, que em resposta enviou o Ofício ATL Nº 065/97 no qual juntou a folha de informação nº 8 (folha nº 08 do presente processo) do processo nº 59.000.731.97 - 14 tendo informado que o Croqui fornecido não foi suficiente para a exata localização do logradouro.

Embora tendo recebido a informação da não localização do logradouro a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela elaboração de um **parecer pela legalidade**; tendo havido a apresentação de um **Voto Contrário, pela Ilegalidade** por parte da Vereadora Maria Helena.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura., entendeu por reiterar o pedido de informações ao Executivo (folha 32) sendo que juntou uma cópia xerográfica da folha do Guia de Ruas, indicando a via que se pretende denominar.

O Executivo em resposta enviou o Ofício ATL Nº 056/98 no qual juntou uma cópia xerográfica de trecho de planta do Setor onde se localiza a referida via e uma cópia xerográfica da folha de informação nº38 do processo nº 1997.0.086.017.5 no qual observou que o referido logradouro não é de plano aprovado nem regularizado, sendo sua origem desconhecida, não sendo de domínio público segundo seu cadastro.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura e as informações enviadas pelo Executivo, entende pela apresentação de um parecer contrário, tendo em vista que, além da falta de regularidade da abertura da via, esta não é de domínio público.

Pelo exposto, **contrário** portanto nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24 de junho de 1998.

Aurélio Nomura - Presidente

Emílio Meneghini - Relator

Aldaiza Sposati (contrário)

Antônio Goulart

Mohamad Said Mourad